

## FATO RELEVANTE

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE** ("Companhia"), em atendimento aos termos do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alteradas, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data ("AGE"), foi aprovado o aumento de capital da Companhia no valor de R\$580.580.000,00, mediante a emissão de 8.446.720 novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo: (a) 5.334.087 ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$67,20 por ação, (b) 2.957.814 ações preferenciais "Classe A", ao preço de emissão de R\$71,23 por ação, e (c) 154.819 ações preferenciais "Classe B", ao preço de emissão de R\$73,92 por ação, a ser implementado mediante capitalização de créditos ("Aumento de Capital").

Em decorrência do Aumento de Capital, tendo em vista o disposto no artigo 171, caput e §2 da Lei das S.A., fica assegurado aos acionistas que eram titulares de ações de emissão da Companhia no encerramento do pregão de 17 de julho de 2025 ("Data de Corte"), o direito de preferência para a subscrição das ações do Aumento de Capital, observados os termos e condições dispostos abaixo.

1. Quantidade e espécies de ações emitidas: Foram emitidas 8.446.720 novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo: (a) 5.334.087 ações ordinárias, (b) 2.957.814 ações preferenciais "Classe A", e (c) 154.819 ações preferenciais "Classe B".
2. Preço de emissão: O preço de emissão das ações é de R\$ 67,20 por ação ordinária, R\$ 71,23 por ação preferencial "Classe A" e R\$ 73,92 por ação preferencial "Classe B".
3. Subscrição e Integralização. As ações foram integralmente subscritas e integralizadas pela Enel Brasil S.A. ("Enel"), acionista controladora da Companhia, mediante a capitalização dos créditos decorrentes de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizado pela Enel detidos contra a Companhia.
4. Prazo para o exercício do Direito de Preferência. O prazo para exercício do Direito de Preferência iniciará em 18 de julho de 2025 (inclusive) e se encerrará em 18 de agosto de 2025 (inclusive).
5. Direitos das Ações Emitidas no Aumento de Capital. Os direitos serão os mesmos das ações ordinárias, ações preferenciais "Classe A" e ações preferenciais "Classe B" anteriormente emitidas pela Companhia e conferirão os mesmos direitos aos seus titulares, participando de forma integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após o aumento de capital.
6. Procedimento para o Exercício do Direito de Preferência. Os acionistas que possuíam ações de sua emissão na Data de Corte que desejarem subscrever novas ações mediante o exercício de seu direito de preferência, deverão fazê-lo no âmbito da B3, por meio de sua corretora, ou diretamente com o Banco BTG Pactual, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), em uma de suas agências. É admitida a cessão do direito de preferência, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das S.A., sendo que os adquirentes dos direitos de preferência poderão exercê-los para subscrever novas ações.
7. Forma de Integralização das Ações Subscritas Mediante o Exercício do Direito de Preferência. As ações objeto do aumento de capital subscritas mediante o exercício do direito de preferência serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e os procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária")

Tendo em vista que o aumento de capital consiste na capitalização de créditos, os recursos recebidos pela Companhia em razão do exercício do direito de preferência serão entregues à Enel, em atenção ao artigo 171, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

8. Cessão de Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das S.A., cedê-los a terceiros, quer em ambiente de bolsa ou de negociação privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência (conforme descrito no item 4 acima), observados os prazos e procedimentos próprios estabelecidos pela Central Depositária e pelo Escriturador, conforme o caso.
9. Sobras. Tendo em vista que o aumento de capital consiste em uma capitalização de créditos não há que se falar em sobras de ações, sendo o aumento de capital, para todos e quaisquer fins, considerado integralmente realizado na data de sua aprovação.
10. Diluição. O percentual de diluição societária potencial resultante da emissão das ações objeto do aumento de capital, para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação, será de até 9,98854837412% com relação às ações ordinárias, até 9,47697945635% com relação às ações preferenciais “Classe A” e até 9,16370175219% com relação às ações preferenciais “Classe B”, de forma que o percentual de diluição societária total será de 9,78739558805%.
11. Negociação Ex-Direitos de Subscrição. As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito de preferência a partir do dia 18 de julho de 2025 (inclusive).

A Companhia manterá os seus acionistas, investidores e o mercado em geral atualizado informados sobre quaisquer atualizações relevantes relacionado ao tema objeto deste fato relevante.

Fortaleza, 17 de julho de 2025.

**Francesco Tutoli**  
Diretor de Administração, Finanças, Controle e  
Relações com Investidores